



**SÃO
LOURENÇO
DA MATA**
PREFEITURA MUNICIPAL
RUMO AO DESENVOLVIMENTO



Documento Assinado Digitalmente por: DANIELA DE ANDRADE MELO, VINICIUS LABANCA
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: cc3ce16d-fd4f-44db-a50d-3cde1285dd90

**FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE
VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO FUNDEB**

**RELATÓRIO A CERCA DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS PELA EMENDA
CONSTITUCIONAL Nº. 53/2006 E LEI FEDERAL 11.494/2007**

CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB.

INTRODUÇÃO: Observação aos princípios da Administração Pública e das normas legais vigentes, incluídas as resoluções do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Em atendimento à exigência do item 51, do Anexo I da Resolução TC nº. 190/2022 observou-se que os recursos da educação básica foram aplicados em atendimento ao que dispõe a Emenda Constitucional nº. 53, de 19 de dezembro de 2006 e Lei Federal nº. 11.494, de 20 de junho de 2007.

Para aplicação do valor na remuneração do magistério em efetivo exercício no Ensino Fundamental foi utilizado o demonstrativo das receitas e das despesas com Recursos do FUNDEB, bem como na manutenção, da análise, conclui-se que o Município vem cumprindo com o que determina a legislação.

É o relatório.

São Lourenço da Mata, em 30 de dezembro de 2022.


Maria Madalena Leite Barretto Gonçalves de Oliveira

CPF 246911514-00

PRESIDENTE DO CACS-FUNDEB



**SÃO
LOURENÇO
DA MATA**
PREFEITURA MUNICIPAL
RUMO AO DESENVOLVIMENTO



Documento Assinado Digitalmente por: DANIELA DE ANDRADE MELO, VINICIUS LABANCA
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: cc3ce16d-fd4f-44db-a50d-3cde1285dd90

**FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE
VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO FUNDEB**

**RELATÓRIO A CERCA DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS PELA EMENDA
CONSTITUCIONAL Nº. 53/2006 E LEI FEDERAL 11.494/2007**

CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB.

INTRODUÇÃO: Observação aos princípios da Administração Pública e das normas legais vigentes, incluídas as resoluções do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Em atendimento à exigência do item 51, do Anexo I da Resolução TC nº. 190/2022 observou-se que os recursos da educação básica foram aplicados em atendimento ao que dispõe a Emenda Constitucional nº. 53, de 19 de dezembro de 2006 e Lei Federal nº. 11.494, de 20 de junho de 2007.

Para aplicação do valor na remuneração do magistério em efetivo exercício no Ensino Fundamental foi utilizado o demonstrativo das receitas e das despesas com Recursos do FUNDEB, bem como na manutenção, da análise, conclui-se que o Município vem cumprindo com o que determina a legislação.

É o relatório.

São Lourenço da Mata, em 30 de dezembro de 2022.


Maria Madalena Leite Barretto Gonçalves de Oliveira

CPF 246911514-00

PRESIDENTE DO CACS-FUNDEB